



PARECER JURÍDICO Nº 645/2021, DO PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 – ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO.

EMENTA DO PROJETO: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 73, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CONVERSÃO FLORESTAL (SIMFLOR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

Conforme requisição de análise jurídica promovida pela Presidência da Mesa Diretora, e pelos vereadores membros das Comissões Permanentes da Casa, o presente parecer traz análise ao [Projeto de Lei Complementar nº 11 de 2021](#).

De autoria do Poder Executivo – Prefeito Municipal, o presente Projeto de Lei foi protocolado junto ao Setor de Protocolo e Controle Documental do Poder Legislativo no dia 01 de outubro de 2021, sob protocolo nº 1040/2021, em regime de urgência.

No dia 04 de outubro de 2021, a Proposição deu entrada no expediente da Reunião Ordinária realizada na modalidade presencial.

O Presidente da Câmara Vereador Tiago de Oliveira (PL) solicitou a leitura da Proposição pela Diretora do Setor Legislativo. Na sequência, a Presidência distribuiu a Proposição em rito de urgência para análise técnica das Comissões Permanentes da Casa.

É o sucinto relatório. Passa-se a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – Dos aspectos da Proposição em relação à forma prescrita em Lei

O Projeto foi devidamente publicado na pauta com 48h de antecedência, de maneira a garantir o princípio da publicidade e com observância do Art. 152, § 1º, do Regimento Interno da Casa, inclusive acompanhado de Pareceres Jurídicos e Contábil, ambos do Poder Executivo, além do Parecer favorável do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

O Projeto está em conformidade com os Arts. 126 e 127 do Regimento Interno da Casa, que trata do processo legislativo digital, bem como estão em conformidade com os Arts. 110 e 117 do Regimento Interno da Casa.

Por fim, em análise textual da redação da Proposição, nota-se a observância em relação à Lei Municipal nº 747/2017.

Assim, na sua forma, a Proposição não apresenta ilegalidades.

2.2 – Dos aspectos da Proposição em relação ao mérito administrativo

De autoria do Poder Executivo – Prefeito, o presente Projeto de Lei Complementar n. 11 de 2021 visa Altera a Lei Complementar Municipal nº 73, de 24 de setembro de 2018, que

dispõe sobre o Sistema Municipal de Conversão Florestal (SIMFLOR) e dá outras providências. privativa da União Federal (artigo 22 da CF/88) e também não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (Art. 24, da CF/88).

Em relação às disposições contidas na Lei Orgânica de Itapoá (LOM) pertinentes ao objeto da Proposição, destaca-se a Proposição respeita os limites e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000, na forma do parecer contábil juntado pelo Poder Executivo.

Após leitura e análise textual da matéria, a Proposição não conflita com a competência:

Art. 13. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação Federal e Estadual, no que lhe couber;

[...]

VII - dispor sobre a organização, administração e execução dos serviços municipais;

[...]

O Projeto de Lei consta instruído com Parecer Contábil favorável, assinado pelo Contabilista Ricardo Lastra, e há parecer jurídico favorável do Poder Executivo assinado pelo Procuradora-Geral Adjunto Dr. André Guszczak. Além disso, consta na documentação anexa deliberação do Condema sobre o tema com votação favorável de seus membros.

Assim, após análise, destaca-se que o Projeto de Lei Complementar n. 11/2021 não apresenta ilegalidades. O objeto do texto é legal e constitucional e está elaborado conforme os ditames regimentais da Câmara Municipal de Itapoá. Desta feita, opina-se pela regular tramitação, nos termos do Regimento Interno da Casa.

É o entendimento deste corpo jurídico.

Itapoá/SC, 04 de outubro de 2021.

Bruno Ribeiro de Almeida – OAB/SC 55667 Assessor Jurídico Câmara Municipal de Itapoá [assinado digitalmente]	Karolina Vitorino – OAB/SC 57.718 Analista Jurídica Câmara Municipal de Itapoá [assinado digitalmente]
---	---

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>